

CONTRATO Nº 094/2011

REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PARA O ANO DE 2010, COMPREENDENDO A RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS DE ACORDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU E A EMPRESA: **STYLUS VIAGENS E TURISMO LTDA**, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2011, PREGÃO Nº 006/2011

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, vem às partes de um lado como contratante, como agora adiante será denominada a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU**, com endereço na Praça São José, 95, neste ato representada pelo Prefeito **EDUARDO GONÇALVES TABOSA JÚNIOR** (Prefeito), brasileiro, farmacêutico, casado, residente à residente à rua José Gomes de Melo, s/n – Centro – Cumaru - PE, portador da cédula de identidade nº 2.702.642 SSP – PE, inscrito no CPF/MF **394.032.114-15**, e do outro lado como contratada a empresa **STYLUS VIAGENS E TURISMO LTDA**, com sede na Estrada do encanamento, 480 Loja 101 e 102 – Casa Amarela – Recife - PE, inscrita no CNPJ 03.047.102/0001-50, neste ato representada pelo Sr. Ubiratan Creio Farias, inscrito no CPF/MF 399.231.184-87, firmar o presente contrato mediante às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação modalidade Pregão N.º 006/2011, realizado pela Prefeitura Municipal de Cumaru e na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de fornecimento parcelado de passagens aéreas nacionais e internacionais, para o ano de 2011, compreendendo a reserva, emissão e entrega de bilhetes e demais serviços correlatos de acordo as necessidades da Prefeitura Municipal de Cumaru, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão nº 006/2011, bem como na proposta apresentada pela CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo para o fornecimento do objeto deste é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 6% (seis por cento), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE e sintetizada na:

§ 1º - O percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor do fornecimento das passagens aéreas, estimado em R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), é de 6%, não incidindo sobre o valor da taxa de embarque.

§ 2º - O valor das tarifas das passagens considerado é aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às promocionais, e que devem ser repassadas, ao Contratante, as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências legais para esse fim.

§ 3º - No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

§ 4º As Notas Fiscais/Faturas correspondentes às passagens aéreas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, em até 05 (dias) após o encerramento do mês, de forma separada para cada unidade gestora e dotação orçamentária prevista na Cláusula Sexta, contendo os seguintes dados e documentos anexos:

- a) número da requisição do bilhete;
- b) identificação do bilhete (número, transportadora e o trecho);
- c) nome completo do passageiro;
- d) custo do bilhete;
- e) valor bruto da fatura;
- f) valor correspondente à taxa de desconto;
- g) valor da taxa de embarque;
- h) valor líquido da fatura;
- i) originais das requisições de passagens aéreas emitidos pela Prefeitura Municipal de Cumaru;
- j) cupons do agente emissor do bilhete de passagem aérea ou cópias dos bilhetes eletrônicos;
- k) tabela de preços da companhia aérea, caso tenha ocorrido alteração no preço da tarifa;
- l) valor vigente das tarifas, à data da emissão dos bilhetes de passagens;
- f) pesquisa de preços, pelo menos, junto a 03 (três) companhias aéreas

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento do fornecimento será efetuado após a emissão da nota de empenho global, através de sub empenho, após assinatura do contrato, logo após o recebimento dos serviços solicitado, acompanhados das respectivas notas fiscais contendo a totalização dos valores, podendo ser em até 30 (trinta) dias.

§ 1º Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação

acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SEXTA

As despesas em decorrência do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 02.01. 0412202002.201 - 02.02 0412202002.203 - 02.03 04122022102.206 - 02.04 1236118802.214 - 02.05 1339224702.228 - 02.13 1012202102.269 - 02.07 0812202102.239 - 02.08 1545132302.246 - 02.09 2012202102.252 - 02.11 0412202102.257

Elemento de Despesa: 33.90.39

Parágrafo Único – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obrigará-se a emitir o empenho suplementar no exercício de 2012.

CLÁUSULA SÉTIMA

O regime ora contratado é o de fornecimento parcelado, na conformidade da solicitação da Prefeitura Municipal de Cumaru.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas seguintes condições:

I. O prazo para início das prestações de serviço será de 03 (três) dias corridos a contar do recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA;

II. O prazo para a entrega dos bilhetes de passagens, de acordo com a necessidade e o interesse da Prefeitura Municipal de Cumaru, será de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do pedido feito pela Prefeitura.

§ 1º. A entrega dos bilhetes de passagens solicitados se dará na Prefeitura ou, ainda, por e-mail no caso de bilhete eletrônico.

§ 2º. O atendimento será efetuado nos dias úteis, em horário comercial. Deverá, também, ser garantido atendimento, fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados, através de Central Telefônica ou outro meio a ser definido, sujeito à anuência Prefeitura.

§ 3º. Os bilhetes de passagens deveram ser fornecidos em local a ser indicado, quando fora do expediente ou, se fizer necessário, colocá-los a disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas do usuário.

CLÁUSULA NONA

O objeto será recebido provisoriamente e definitivamente.

Provisoriamente, pela Prefeitura Municipal de Cumaru, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações;

Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e sua consequente aceitação pela Prefeitura Municipal de Cumaru.

§ 1º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação do serviço/obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

§ 2º - Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer o serviço. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 3º - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02 respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 4º – Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Os representantes do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§ 5º - A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

§ 6º - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 7º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviço executado em desacordo com o contrato.

§ 8º - O atesto das faturas correspondentes ao fornecimento dos bilhetes de passagens aéreas caberá à Prefeitura Municipal de Cumaru, através de servidores designados para esse fim.

§ 9º - O Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Cumaru deverá solicitar ao servidor beneficiado as seguintes informações:

- a) documentos (ticket, canhoto, etc.) que comprovam a efetiva viagem;
- b) relatório de prestação de contas da viagem, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, matrícula e cargo na Prefeitura Municipal de Cumaru, data e trecho da viagem (ida e volta) e justificativa da viagem e comprovação de sua necessidade para atingir as metas do programa.

CLÁUSULA DÉCIMA

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São obrigações da Contratada:

- I.** Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- II.** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;
- III.** Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço;
- IV.** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- V.** Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, durante o fornecimento, porém sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- VI.** Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;
- VII.** Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão nº 006/2011;
- VIII.** Prestar os serviços o objeto contratado de acordo com as especificações do Edital de Pregão nº 006/2011;
- IX.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- X.** Observar os prazos de atendimentos;
- XI.** Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados aos CONTRATANTES e a terceiros;
- XII.** Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços;
- XIII.** Prestar os serviços, na periodicidade e forma indicada pela CONTRATANTE – (Anexo I do Edital de Pregão nº 006/2011), objeto do presente contrato;
- XIV.** Efetuar a entrega dos bilhetes de passagens, de acordo com a necessidade e o interesse da Prefeitura Municipal de Cumaru, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do pedido feito pela Prefeitura;
- XV.** Efetuar a entrega dos bilhetes de passagens em local a ser indicado, quando fora do expediente ou, se fizer necessário, colocá-los a disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas do usuário;
- XVI.** Efetuar a entrega dos bilhetes de passagens solicitados na Prefeitura ou por e-mail, quando se tratar de bilhete eletrônico;
- XVII.** Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete;
- XVIII.** Providenciar, sem ônus para Prefeitura Municipal de Cumaru, atendimento especial (VIP) às autoridades desta Prefeitura;
- XIX.** Repassar a Prefeitura as tarifas promocionais ou reduzidas sempre que oferecidas pelas companhias aéreas;

XX. Fornecer ao gestor deste Contrato as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;

XXI. Repassar a Prefeitura as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens;

XXII. Emitir nota de crédito em favor da Prefeitura Municipal de Cumaru, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, correspondente aos valores dos bilhetes de passagens porventura não utilizados.

Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada;

XXIII. Comunicar à Administração da Prefeitura qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XXIV. Adquirir as passagens aéreas e demais serviços sempre pela menor tarifa disponível em qualquer Companhia Aérea, independentemente do horário do voo, desde que seja possível atender à necessidade de chegada tempestiva ao destino por parte dos usuários.

Caso constatado Prefeitura Municipal de Cumaru o descumprimento dessa recomendação, a agência de viagem será responsável pelo ressarcimento da diferença entre a tarifa efetivamente aplicada e a menor tarifa disponível. Para a aquisição, deverá ser feita pesquisa de preços, pelo menos, junto a 03 (três) companhias aéreas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

São obrigações da Contratante:

I. Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;

II. Solicitar a emissão e o fornecimento de bilhetes de passagens, mediante o pertinente instrumento de requisição;

III. Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

V. Publicar o extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

VI. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos deste contrato;

VII. Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências da Prefeitura para a entrega dos bilhetes de passagens, quando for o caso;

VIII. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

IX. Comunicar à contratada a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura e promover a devolução do cupom de passagem para correção;

X. Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Cumaru;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A contratante poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista a contratada o direito de qualquer indenização nas hipóteses de:

a) não cumprimento das cláusulas contratuais ou irregularidade no seu cumprimento;

b) atraso ou paralisação do fornecimento do produto sem justa causa e prévia comunicação à

- administração;
- c) subcontratação total ou parcial do seu objeto com outrem;
 - d) dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - e) decretação de falência ou instauração de insolvência;
 - f) conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida pela prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções;

- a) advertência;
- b) multa, de 20% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto durarem os motivos determinantes da punição até que o contrato faça o ressarcimento a administração dos prejuízos causados e após o cumprimento da ação aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes contratantes se obrigam por si e seus sucessores a fazer o presente instrumento sempre bom, firme e válido ficando eleito o foro de Cumaru, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram e estiveram presentes.

Cumaru, 31 de maio de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU
CONTRATANTE

CONTRATADA
STYLUS VIAGENS E TURISMO LTDA

Testemunhas:

1ª _____
CPF N°

2ª _____
CPF N°

Assessor Jurídico

